

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

## JUSTIFICATIVA

### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Versam os autos procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Industria, Comercio e Serviços (SIC) e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), consoante descrito no Termo de Referência jungido no Evento (000010959452).

Segundo a Gerência de Apoio Administrativo e Logística, a pesquisa de preços para que possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição. Portanto, é necessário que os responsáveis pelas Pesquisas de Preços tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição. Tal contratação faz-se necessária principalmente tendo em vista as exigências estabelecidas pelo art. 88-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

No que tange às convicções exaradas no Plano de Trabalho, no sentido de agregar mutuamente entre os celebrantes dispêndios com o objetivo de aplicação de fomento a um mesmo público-alvo e, concomitantemente, o atendimento ao interesse público nota-se claramente a consonância ao que é evidenciado e segmentado pela nº Lei Estadual 17.928/12 e a Lei Federal nº 8.666/93 quanto à formulação de um Convênio, ou Termo de Cooperação Técnica como é o caso em voga.

O valor total de contratação é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme denota na Requisição de Despesa nº 3 (000010959581). Valor esse que há

Vieram os autos a esta Gerência a fim de proceder a inexigibilidade de licitação com respaldo na instrução processual elaborada pela Gerência de Apoio Administrativo - unidade demandante, bem como a situação de conflito dirimida através do Parecer 113 (000013715366), bem como foi solicitado algumas diligências que foram atendidas, o qual também trouxe concordância ao ajuste ora firmado. O processo se encontra devidamente instruído conforme autos SEI nº 202017604000220.

Nesse diapasão, a referida contratação amolda-se à hipótese do permissivo legal de inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nessa toada, a exclusividade que justifica a inexigibilidade de licitação foi comprovada documentalmente, pelo atestado fornecido por órgão oficial, conforme Carta de Exclusividade anexa pelo setor técnico competente (000011375130).

Pelo aduzido, DECLARAMOS tratar-se de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a aludida pactuação, prevista no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, vez que é notória a especialização e capacidade técnica da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. na prestação de serviços técnicos traçados por esse acordo.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CARNEIRO DO PRADO MIALICHI, Gerente**, em 03/07/2020, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014016720** e o código CRC **2C24BF7E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- 5º ANDAR - ALA  
OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 202017604000220



SEI 000014016720